

AFRICANOS LIVRES, TRABALHO E LIBERDADE: O CASO DO BRIGUE “BRILHANTE”Daniela Carvalho Cavalheiro¹**RESUMO**

Através da análise do comércio de africanos feito por um navio em 1838, o brigue “Brilhante”, procuraremos contribuir para a compreensão de como se dava o tráfico após 1831, vislumbrando as estratégias dos traficantes, a ação repressora do Estado, o tratamento dado aos africanos encontrados a bordo e os posteriores mecanismos dos comerciantes para fugir da penalidade que deveriam receber. Além disso, buscamos conhecer os destinos de alguns dos africanos que vieram para o Brasil neste navio. O propósito disto é, através da análise de suas trajetórias, entrever algumas das situações e processos pelos quais passavam os africanos livres no Império, percebendo como eles se encaixavam nesta dinâmica social.

Palavras-chave: africanos livres; tráfico de africanos; trabalho compulsório.

ABSTRACT

This article analyses the trade of Africans over 1831 through Brig Brilhante’s documentation (1838). I intend to think on trader's strategies, action of repression for Brazilian Government and treatment offer to Africans found on board. Also, I want to know how those traders did to escape from penalties they deserved according to legislation.

Keywords: liberated Africans; slave trade; forced work.

¹ Mestranda na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ. International Student (ELAP/2014) no Harriet Tubman Institute, York University, Canada.

Certa tarde, em algum lugar entre Luanda e Ambriz, mais de duzentos africanos foram obrigados a embarcar em um navio com destino a Moçambique e escala pelo Rio de Janeiro. Por volta de uma hora o embarque começou, e durante as próximas quatro ou cinco horas, um a um, os africanos foram colocados no porão do navio para engrossarem as fileiras de trabalho compulsório na América. Seria uma cena legal e corriqueira na costa africana se não fosse o ano no qual ela aconteceu: 1838, sete anos após a lei que determinava o fim do tráfico atlântico de escravos para o Brasil. O navio era o brigue “Brilhante”, que fazia provavelmente sua sexta viagem. Das viagens anteriores temos poucas notícias, mas provavelmente também tinham como objetivo o tráfico ilegal de africanos.

O “Brilhante” foi apresado na costa brasileira pela Marinha Inglesa, o que se deu em consonância com o estabelecido pelos acordos bilaterais entre Brasil e Inglaterra, podendo ser percebidos como uma manutenção dos acordos celebrados entre portugueses e ingleses anteriores à emancipação política do Brasil. Através destes acordos, a Comissão Mista Anglo-Portuguesa foi criada em 1817. Essa comissão possuía uma sede no Rio de Janeiro e outra em Serra Leoa, e seu objetivo era, basicamente, buscar, apresiar e julgar navios realizando tráfico de escravos, bem como cuidar dos africanos transportados e vigiar os acusados durante o período de vigência do processo (MAMIGONIAN, 2002, pp. 14-15).

Após capturar um navio suspeito de fazer o comércio ilegal de africanos, a Comissão Mista iniciava um processo para averiguar tal situação. Eram analisadas as nacionalidades do navio e dos tripulantes, a natureza e constituição do navio para saber se ele poderia ou não transportar cativos e a documentação encontrada a bordo. Tudo isto gerava um conjunto de papéis e documentos que eram arquivados pela comissão em suas sedes, no Rio de Janeiro ou em Serra Leoa. O local de julgamento dependia de onde o navio fosse apreendido: se próximo à costa brasileira, no Rio de Janeiro. Se mais próximo à costa africana, em Freetown, capital de Serra Leoa (BETHEL, 1976). Os processos de muitos dos navios que foram julgados no Rio de Janeiro se encontram hoje sob a guarda do Arquivo Histórico do Itamaraty, e foi lá que encontramos grande parte da documentação utilizada para analisar o caso do Brigue “Brilhante”.

Ao examinar o processo de apreensão do “Brilhante” pela Comissão Mista,

encontramos o depoimento de Francisco Antônio dos Santos, contramestre e segundo piloto do navio. Ele alega, em sua defesa, que o navio navegava “para Moçambique em lastro a carregar azeite” e que “ouvira dizer que ia uma carta sobre este objeto [os africanos] para os donos em Moçambique” (Arquivo Histórico do Itamaraty, doravante AHI, lata 4 maço 3). Infelizmente a tal carta que ele menciona não chegou até nós, talvez porque os responsáveis pela documentação do navio possam ter destruído os papéis comprometedores no momento do apresamento.

Sendo o comércio de africanos considerado ilegal naquele momento, os agentes envolvidos no processo precisavam criar estratégias para conseguir mascará-lo. No caso do referido navio, a justificativa para a viagem era a de transportar os africanos como colonos para Moçambique, além do transporte de azeite em lastro, como é relatado em um dos depoimentos encontrados. Essa justificativa era bastante comum, segundo Jaime Rodrigues apesar de ser também ilegal. O transporte de colonos só poderia ser realizado com autorização expressa emitida no passaporte do navio, o que havia sido estabelecido em 1836 por um acordo entre Portugal e Inglaterra (RODRIGUES, 2005, p. 182), e o “Brilhante” não possuía tal autorização. Alegar o transporte de colonos foi uma justificativa largamente utilizada pelos comerciantes ilegais de escravos. Quanto ao azeite, não consta no processo ter sido encontrado.

Após o embarque dos africanos, o navio seguiu viagem rumo ao Rio de Janeiro, local declarado como escala da viagem e porto onde provavelmente seriam vendidos os cativos. De acordo com o depoimento de Antônio Jorge da Costa, mestre do navio, o “Brilhante” saiu de Angola no dia 15 de abril de 1838. Nele se encontravam, além dos africanos e os já citados Antônio Jorge da Costa e Francisco Antônio dos Santos, outras dezessete pessoas, sendo 14 membros da tripulação e três passageiros. Entre os passageiros se encontravam João Antônio Corrêa e Jozefino Antônio Corrêa, irmãos brasileiros naturais de Santa Catarina e que nos proporcionam pistas para pensarmos sobre como foi feita a negociação dos africanos embarcados no “Brilhante” antes do embarque.

João Antônio Corrêa foi declarado pela tripulação como passageiro do brigue; porém, alguns papéis e objetos encontrados a bordo (como um rol de roupas sujas e uma carta de José Miguel Corrêa, um terceiro irmão que teria residência em Angola)

apontam durante as investigações para João como capitão do navio. Sendo ele brasileiro, o navio poderia ser julgado pela Comissão Mista caso apresado. Assim, de acordo com as investigações, fazer com que Antônio Jorge da Costa se passasse por capitão, impediria a investigação por parte da comissão, por ser este português. Essas informações foram centrais no julgamento da presa; entretanto, neste momento o que nos interessa é o papel dos três irmãos no tráfico de escravos.

O mesmo inquérito aponta para os três irmãos Corrêas como os negociantes dos africanos apresados:

“prova-se que tres irmãos naturaes deste Imperio, de appellidos Corrêas, que sahirão daqui no mez de Janeiro deste anno com passaportes para Itaguahy, partirão alguns dias depois do lugar de Dois Rios para Angola; que hum destes despachou-se logo para Ambriz, a fim de arranjar escravos (...).”(Correio Oficial, edição de 10/07/1838, p. 2).

De acordo com os depoimentos de João Antônio, percebemos que o irmão que negociava escravos em Ambriz era José Miguel Corrêa.

O chamado lugar de Dois Rios fica na Ilha Grande, na costa do Rio de Janeiro. É pertinente ressaltar que a Ilha Grande era um porto de desembarque de africanos durante o período de ilegalidade do tráfico (MATTOS, 2013). A presença dos irmãos Corrêa neste local, bem como sua tentativa de esconder que estiveram lá pode ser um indício de que eles estavam envolvidos no comércio ilegal de africanos.

A estadia que os irmãos fizeram no sítio em Dois Rios, na Ilha Grande, foi utilizada como evidência de que eles estavam envolvidos no comércio de almas. José Miguel Corrêa, ao se despachar de Dois Rios para Ambriz, nos dá ainda mais evidências de que os irmãos estavam envolvidos na negociação dos africanos transportados pelo “Brilhante”.

A região de Angola, sobretudo Luanda, sua capital, tinha desde o século XVI interesses variados no tráfico de escravos com o Brasil (ALENCASTRO, 2000), que se refletem no século XIX com o papel de destaque que Angola ocupou no embarque de escravos com destino às terras brasileiras. Além disso, a região de Luanda (bem como Benguela) era um local de onde saíam expedições para o norte de Angola e o Congo com a finalidade de buscar escravos e mercadorias de tipos diversos, que variaram

conforme a temporalidade. Existia nessas regiões a figura dos pombeiros,

“agenciadores mestiços ou negros que percorriam o interior do continente comprando escravos dos chefes locais e, depois de uma viagem marcada pelos maus-tratos e pela sujeição às intempéries, levando-os para os portos litorâneos, de onde eram vendidos para a América” (RODRIGUES, 2005, p. 98).

Além de escravos, Jaime Rodrigues aponta que os pombeiros traziam produtos diversos do interior (como marfim, cera, goma e outros) para a região de Luanda, para serem negociados juntamente com os negros. Não temos registro de quem fez a intermediação dos africanos que embarcaram no *Brilhante*, mas, ainda que não fossem pombeiros, a composição étnica que encontramos no navio aponta para africanos apresados em algum tipo de expedição em direção à região do chamado Congo Norte².

O processo do brigue “Brilhante” é muito rico no tocante às informações sobre os africanos transportados: estes são identificados por nome, gênero, nação, idade e marcas corporais, assim como algumas informações pontuais, por exemplo, no caso de africanas que tinham filhos, ou aqueles que possuíam alguma moléstia. Construímos as seguintes tabelas para demonstrar a divisão dos africanos embarcados por critérios de nação, gênero e idade.

Africanos encontrados à bordo do Brigue-Escuna Brilhante								
	Mulheres		Homens		Meninas		Meninos	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Congo	9	42,9	103	68,2	7	58,3	43	71,7
Mocombo	2	9,5	6	4,0	-	-	7	11,7
Angola	5	23,8	2	1,3	2	16,7	1	1,6
Monjolo	1	4,8	16	10,6	1	8,3	2	3,4
Rebolo	3	14,2	5	3,3	2	16,7	-	-
Bionba	1	4,8	-	-	-	-	-	-
Cassange	-	-	6	4,0	-	-	3	5,0
Moange	-	-	6	4,0	-	-	2	3,4
Miombo	-	-	7	4,6	-	-	1	1,6
Mossorongó	-	-	-	-	-	-	1	1,6
Total	21	100	151	100	12	100	60	100

Fonte: Arquivo Histórico do Itamaraty, Lata 4 Maço 3: Brigue Brilhante

²Utilizamos neste trabalho as designações de nações e regiões africanas propostas por KARASCH, 2000.

No momento do apresamento, o capitão do brigue inglês declara ter encontrado 250 africanos; porém, na contagem procedida pela Comissão Mista que resultou em uma tabela com os nomes dos africanos, constam apenas 244 pessoas.

De acordo com a tabela, percebemos que os africanos eram em sua maioria da nação congo: em um total de 244 pessoas, 162 foram assim registrados, entre homens, mulheres e crianças, o que nos dá um percentual de 66,4%. Utilizando os dados de Mary Karasch (KARASCH, 2000, pp. 481-494), percebemos que os africanos identificados como congo faziam parte de um grupo maior, que a autora identifica como Congo Norte, no qual outras etnias também identificadas entre os transportados no “Brilhante” ainda se encaixam: Monjolo e Miombo. Somando estes números com aqueles identificados como congo, chegamos a um total de 190 africanos provenientes da região do Congo Norte, o que dá um percentual de 77,9% de africanos provenientes desta região. A seguir, temos a região de Angola, com 10 africanos identificados e, seguindo a mesma metodologia comparativa com os dados de Karasch, incluímos neste grupo de procedência angolana a região da atual Angola, ou seja, no caso analisado aqueles que foram identificados como Cassange (norte de Angola, oeste do Rio Cuango), Rebolo (norte de Angola, sul do médio Rio Cuanza) e Mossorongo (norte de Angola, margem sul do Rio Zaire), resultando num total de 30 pessoas, correspondentes a 12,3% do total de africanos embarcados no “Brilhante”. Somando estas duas regiões de procedência, encontramos 220 africanos ou 90,2% do total, reforçando a ideia de que juntos, o Congo Norte e a região da atual Angola eram as regiões de origem da maior parte dos africanos importados para o Rio de Janeiro no século XIX (KARASCH, 2000; BEZERRA, 2012).

Com relação às suas faixas etárias, pudemos construir a seguinte tabela:

Africanos encontrados a bordo do Brigue <i>Brilhante</i> , por idade				
	Mulheres		Homens	
	nº	%	nº	%
0 a 10	4	33,3	11	18,3
11 a 15	8	66,7	49	81,7
15 a 20	19	90,5	109	72,2
21 a 30	2	9,5	42	27,8
Total	33	100	211	100

Fonte: AHI, Lata 4 Maço 3. Os percentuais correspondem ao número total de africanos

desembarcados.

Entre os africanos apresados, podemos perceber que o número de homens supera, e muito, o número de mulheres: eles perfazem um total de 211, enquanto elas são apenas 33. A preferência por cativos do gênero masculino nos é apontada por Florentino como parte de uma lógica empresarial do tráfico de escravos na qual a maximização dos lucros era a meta, e a reprodução da mão de obra escrava se dava pelo tráfico, e não pela reprodução endógena (FLORENTINO, 1997, pp. 50-60).

Robert Slenes sublinha que, nos séculos XVIII e XIX, o tráfico para as Américas proveniente da região de Angola e do Congo vinha de sociedades já integradas ao tráfico transatlântico. Isto significa que,

“embora a fronteira escravista tenha avançado cada vez mais para o interior do continente, onde grande número de pessoas era capturado através da guerra, a maioria dessas pessoas, sobretudo as do sexo feminino, se destinava não à América, mas às regiões mais próximas à costa” (SLENES, 1992, p. 57).

Para o Novo Mundo, eram encaminhados em sua maioria os homens adultos e jovens, atendendo a uma perspectiva ligada à forma como era feita a divisão sexual do trabalho nas Américas. Ali, os indivíduos do gênero masculino eram considerados mais adequados às tarefas árduas da lavoura, que demandavam além de força, vigor físico. Ainda dentro dessa lógica, os cativos deveriam estar prontos para engrossarem as fileiras de trabalho assim que chegassem à América, e deveriam poder ter sua força de trabalho aproveitada por mais tempo, o que fazia com que a preferência entre os cativos fosse por aqueles não tão jovens nem tão idosos que não pudessem trabalhar, mas também os mais jovens que fosse possível, a fim de terem maior “vida útil” na produção. Os africanos encontrados no “Brilhante” se encaixam nesta lógica, uma vez que, além de - como já dito - o número de homens superar em muito o de mulheres, o número de jovens do gênero masculino entre 15 e 20 anos corresponde a quase metade do total: 109 pessoas, ou 44,67%.

VIAGEM ATLÂNTICA E CAPTURA NA AMÉRICA

Após o embarque dos africanos, o brigue seguiu viagem rumo a seu destino inicial, o Rio de Janeiro. Entretanto, ao se aproximar da costa fluminense, o “Brilhante” foi interceptado por um navio de guerra da Marinha Inglesa. Ao perceber a aproximação do navio britânico, o capitão do “Brilhante” tentou fugir da captura, manobra que, durante seu depoimento, alegou ter sido feita como forma de manejar para melhor entrar no porto carioca, não tendo intenção de fugir ou se lançar em terra. Antônio Jorge da Costa, identificado nos depoimentos como capitão do referido brigue, alegou ainda que a escala no Rio de Janeiro tinha como único objetivo reabastecer o navio de provisões para seguir viagem para Moçambique, e não desembarcar os africanos. Entretanto, a tentativa de fuga não deu certo e, no dia 13 de maio de 1838, o “Brilhante”, carregado de africanos comercializados ilegalmente, foi detido pelo brigue inglês *Wizard*.

A partir da captura de um navio acusado de fazer comércio ilegal de africanos seguia-se um processo para averiguar a ilegalidade ou não daquela viagem, bem como a nacionalidade do navio e a existência ou não de autoridade por parte da Comissão Mista para julgar a presa. O julgamento do “Brilhante” durou até o final daquele ano de 1838, quando foi constatado que o navio era “boa-presa”, ou seja, que o comércio por ele feito era realmente ilegal e passível de julgamento pela comissão. Sendo assim, o navio foi a pregão e arrematação, tendo seu processo finalizado dessa forma em 13 de dezembro de 1838.

Após o apresamento, os africanos encontrados permaneciam no navio, esperando a conclusão do julgamento para que um destino fosse dado às suas vidas. A Comissão Mista deveria proceder a uma contagem dessas pessoas, a fim de manter um controle sobre eles e registrar informações que seriam utilizadas para identificação, como o momento da chegada e a nação a qual cada um pertencia. Essas listas de contagem não chegaram até nós em muitos processos de apresamentos de navios, mas aquelas que existem (como é o caso do “Brilhante”) nos permitem conhecer um pouco sobre esses africanos. Continuando a acompanhar o destino destes africanos, percebemos que a lista com seus nomes foi solicitada ao intérprete da Comissão pelos juízes da mesma em 21 de junho de 1838 e elaborada dois dias depois, em 23 de junho, sem constar o nome de quem procedeu a tal contagem (AHI,

lata 04 maço 3). No entanto, quem assina a lista das cartas de emancipação encontrada no registro da Comissão Mista, é Braz Martins Costa Passos, secretário da comissão (Arquivo Nacional, doravante AN, códice 184, volume 3).

Mesmo após essa identificação, os africanos ainda permaneceram aguardando destino. Normalmente, durante o processo tanto os africanos como a tripulação permaneciam aguardando no interior do navio (MAMIGONIAN, 2002, p. 32). Neste caso, porém, o mestre do “Brilhante”, Antônio Jorge da Costa, foi enviado para o hospital no Rio de Janeiro em 11 de julho de 1838. João Antônio Corrêa e José dos Santos, passageiro e tripulante, respectivamente, também foram internados, estes com pneumonia. O passageiro Jozefino Antônio Corrêa também foi mandado ao hospital, mas escapou no caminho e nunca mais foi visto. O documento que trata destes casos data de nove de outubro de 1838 (AHI, lata 4 maço 3), momento no qual Antônio Jorge da Costa ainda se encontrava internado. Como vimos anteriormente, as investigações apontam para os irmãos Jozefino e João Antônio como dois dos responsáveis pela negociação dos africanos, apesar disto não ter sido provado. Eles foram apenas declarados culpados de transportar africanos, mas seu envolvimento com a negociação na África foi apenas insinuado no processo. Os pedidos de internação entre os tripulantes de navios apresados e aguardando julgamento poderia se constituir em uma estratégia para que eles deixassem de depor, atrasando o julgamento do processo (RODRIGUES, 2005, p. 174). Não sabemos se os três estavam realmente doentes ou não, mas no caso de Jozefino sua fuga depõe contra sua doença e sua inocência.

Quanto aos africanos, a partir de documento relativo aos embargos do processo, podemos saber que, pelo menos até 20 de junho de 1838, eles ainda se encontravam aguardando no navio. Nesse momento nos é informado que “he urgente não demorar por mais tempo o julgamento do Brigue Brilhante, a fim de que não se aggravem mais os inconvenientes que já soffrem os miseráveis Africanos, que se achão à bordo daquela Embarcação.” (AHI, lata 4 maço 3). Quando nos deparamos com os registros de suas cartas de emancipação, a data que encontramos é de 30 de junho de 1838 (AN, códice 184, volume 3).

Confinados ao restrito espaço do navio, os africanos estavam submetidos a condições insalubres de vida, o que nos é mostrado pelo número de africanos que

foram encaminhados para tratamento na Santa Casa de Misericórdia: 77 africanos precisaram de cuidados médicos que necessitavam internação entre os períodos de agosto e setembro, sendo liberados em seguida. Além destes, 16 africanos não resistiram às doenças e faleceram entre os períodos de julho e outubro, apesar de terem recebido tratamento na Santa Casa. Não temos informação acerca dos males que os acometiam, mas a travessia atlântica e o período de estada no navio ofereciam condições mais que suficientes para ocasionar moléstias diversas. As informações referentes às internações e mortes dos africanos estão organizadas na tabela que segue:

93 Africanos que receberam tratamento na Santa Casa de Misericórdia no Rio de Janeiro				
Meses do ano de 1838	Falecidos		Saídos com vida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Julho	2	-	-	-
Agosto	2	1	6	1
Setembro	7	-	61	9
Outubro	3	1	-	-
Total	14	2	67	10

Fonte: AHI, Lata 4 Maço 3 – Brigue Brillhante

Após a conclusão do processo, os, então, declarados africanos livres eram enviados para a Casa de Correção da Corte, a fim de serem distribuídos para postos de trabalho, públicos ou particulares (ARAUJO, 2009). Ganhar a liberdade a partir da Comissão Mista tinha um significado especial no interior do sistema escravista brasileiro, por ser este um procedimento de liberdade muito distinto das manumissões que aconteciam após anos de trabalho escravo. No caso dos africanos livres o processo era inverso: a liberdade dada precedia um longo período de trabalho compulsório (MAMIGONIAN, 2002, p. 31).

De acordo com a Lei de 1831, tais africanos deveriam ser imediatamente mandados de volta para a África. Porém, devido à lentidão na condução dos processos, vários africanos acabavam alojados na Casa de Correção da Corte, para aguardar uma decisão sobre o destino que suas vidas tomariam. Somente uma pequena parcela deles regressou à África. A sua maioria permaneceu no Brasil, e foi incorporada entre os trabalhadores compulsórios, primeiro em postos de trabalho do Estado, e posteriormente arrematados aos serviços de particulares (MAMIGONIAN, 2002). A

inserção dos africanos livres na sociedade brasileira foi possível graças ao não cumprimento da Lei de 1831 (no tocante ao retorno deles para a África) e a possibilidade aberta pelo tratado de 1818 entre Portugal e Inglaterra, que permitia que os africanos aqui ficassem e fossem submetidos a um regime de aprendizado pelo trabalho (MOREIRA, 2005, p. 135).

Dessa forma, cada um destes africanos deveria cumprir um período de serviços equivalente a 14 anos (tempo este estabelecido pelo Alvará Real de 26 de Janeiro de 1818). Tal período serviria para se adequar à nova realidade de vida no Brasil, aprender os costumes brasileiros, a língua portuguesa e a religião católica, bem como se aperfeiçoar no trabalho e conseguir demonstrar capacidade de “viver sobre si”, ou seja, a capacidade de conseguir seu próprio sustento (MAMIGONIAN, 2002, p. 52). Em 1834, o governo imperial emitiu um aviso permitindo que os serviços dos africanos livres fossem arrematados por pessoas de “probidade e inteireza” que residissem na Corte; no ano seguinte, tal decisão se estendeu a moradores de todo o Império (MAMIGONIAN, 2002, p. 24). Entretanto, sabemos que, na prática, os africanos livres eram tratados nada menos que como escravos, trabalhando como cativos, sem nenhum interesse de seus arrematantes em proporcionar-lhes o tão falado “viver sobre si”. Os africanos que chegavam ao Brasil, trazidos ilegalmente após 1831, viviam como trabalhadores compulsórios, apesar de serem livres de acordo com tal lei. Robert Conrad chama a situação legal destes homens e mulheres de “legalidade dúbia” (CONRAD, 1985). Legalmente eles não eram escravos, mas foram obrigados a trabalhar como se fossem, alguns até em condições piores que os cativos. Os africanos livres viviam e trabalhavam com cativos e homens livres, trocando experiências, conhecimentos e formando redes de sociabilidade, para se adaptar a esta condição de vida tão peculiar que sua “liberdade tutelada” impunha.

VIDA, MORTE, TRABALHO E TUTELA

No momento do apresamento do “Brilhante”, os africanos livres já podiam ser arrematados por particulares, a fim de cumprir seu período de 14 anos de serviço sob a tutela destes. Entre os africanos desembarcados neste navio, todos aqueles que pudemos identificar até o momento foram arrematados por particulares. No ano de 1839, nos registros da Polícia da Corte, encontramos dados sobre mortes dos africanos

do “Brilhante”. Percebemos que, ainda no ano de 1839, um total de 15 africanos (sendo onze homens e quatro mulheres) oriundos do “Brilhante” faleceram.

Não sabemos quais foram as causas de morte desses africanos, pois os registros não contemplam tal informação. Porém, através destes registros de mortes tão próximos à data de chegada destas pessoas ao Império, podemos levantar algumas questões concernentes ao tratamento dado a estes africanos e aos meios como os concessionários poderiam tentar ficar com esses aprendizes sob a forma de escravos.

Afonso Florence aponta que declarar os africanos livres como mortos, utilizando-se para isso do corpo de algum escravo morto para fazer a troca, era estratégia comum entre concessionários de africanos livres. Fazendo isso, o concessionário não precisaria mais pagar o salário anual do africano, ficando com um trabalhador escravo para o resto de sua vida. O lucro era altíssimo, pois o que estes concessionários pagavam de salário até o momento em que conseguiam fazer tal troca era um valor muito inferior ao preço de compra de um escravo (FLORENCE, 2002).

Não temos como saber se estes africanos realmente faleceram nesta época ou não, mas podemos levantar tais questões justamente por ser esta uma prática bastante comum, já evidenciada por Robert Conrad (CONRAD, 1985). A vida que se seguia para o africano que sofresse esse processo era devastadora. Ele sabia que era um africano livre e que deveria ter direito à emancipação final após cumprir seus 14 anos de serviço. Ele havia tido sua carta de emancipação em mãos ao ter seus serviços concedidos a um arrematante. E provavelmente, ao ter sua carta retirada de seu poder, ele sabia que não conseguiria mais recorrer à justiça pedindo por emancipação final. Em resumo, ele sabia que seu horizonte seria de trabalho escravo pelo resto de sua vida, o que levava muitos a fugirem, como forma de resistência ao trabalho imposto.

As fugas de africanos livres eram muito comuns e são largamente reportadas nos jornais da época, e é através de um desses anúncios de fuga que pudemos conhecer (parcialmente) o destino de dois desses africanos trazidos pelo “Brilhante”: Cipriano Congo e Tadeo Congo. Isso foi possível graças ao método onomástico, pelo qual buscamos seguir os indivíduos encontrados nos navios através de seu nome e características descritas nas fontes para, então, reconstruir suas trajetórias a fim de alcançar uma compreensão maior sobre os processos históricos que orientavam a vida

de tais indivíduos. (GINZBURG, 1989).

Através da lista dos africanos encontrados a bordo do Brigue “Brilhante”, identificamos Tadeo Congo, sem marcas corporais. No jornal Diário do Rio de Janeiro, edição de 23 de dezembro de 1842, encontramos um anúncio que fala de Tadeo. Neste anúncio, ele foi descrito como ainda jovem, vindo no “Brilhante”. Ele havia fugido da casa de seu concessionário.

Por enquanto ainda não encontramos mais informações sobre Tadeo. Além dele, temos também Cipriano Congo, outro africano livre desembarcado no “Brilhante”. A lista do navio informa que ele não possuía marcas corporais. Encontramos mais informações sobre Cipriano Congo no jornal Diário do Rio de Janeiro, que o descreve como ainda jovem, de estrutura corporal delgada. Ele trabalhava na lavoura de um sítio em Botafogo, Rio de Janeiro, e seu concessionário era Francisco Carvalho dos Passos.

O anúncio foi repetido em cinco de fevereiro do mesmo ano, o que significa que ainda não havia sido encontrado (DRJ, 05/02/1839, p. 4.). O Diário do Rio de Janeiro ainda forneceu informações acerca do concessionário de Cipriano Congo, Francisco Carvalho dos Passos. Francisco era professor de primeiras e segundas letras e, no início da década de 1830, possuía seu próprio colégio situado em um primeiro momento na Rua do Espírito Santo, depois na Mata Cavalos (DRJ, 26/07/1830, p. 3). Além dos africanos livres, sabemos também que Francisco era responsável por outros africanos, Antônio Rebollo, recolhido em 1834 à prisão do Castelo (DRJ, 14/01/1834, p. 2), e Luiz Moçambique, fugido de seu sítio em 1832 (DRJ, 24/11/1832, p. 4).

Além de professor, Francisco também foi convocado para ser Jurado da Câmara do Rio de Janeiro em 1835 e 1837, componente da mesa paroquial em 1847 e Fiscal da Freguesia da Lagoa Rodrigo de Freitas no período de 1836 até 1848 quando, já idoso e muito doente, foi substituído (DRJ, edições de 14/09/1835; 03/11/1837; 22/05/1847; 15/02/1836 e 20/05/1848, respectivamente). As informações sobre o concessionário possibilitam a problematização acerca de quem eram esses arrematantes de africanos livres. Beatriz Mamigonian ressalta que a distribuição de africanos livres seguia critérios de prestígio social, e não de riqueza: “Os concessionários de africanos livres eram, na sua maioria, funcionários públicos, membros da elite política ou pessoas que o governo imperial resolveu recompensar.”

(MAMIGONIAN, 2005, p. 394). Através destas informações, podemos perceber que Francisco atendia aos já citados requisitos de “pessoa de probidade e inteireza da corte”, necessários para arrematar africanos livres.

Outro africano livre oriundo do carregamento do “Brilhante” do qual possuímos notícias é Vicente, de nação Congo. Em outubro de 1838, os serviços de Vicente foram concedidos a João Pedro de Almeida. Este era, na década de 1830, uma pessoa de destaque na freguesia de Angra dos Reis. Até 1834, ele fora Coronel Chefe de Legião de Guardas Nacionais na Ilha Grande, ano em que foi dispensado do posto (Correio Oficial, edição de 12/07/1834, p. 1) e eleito Deputado provincial do Rio de Janeiro (Aurora Fluminense, edição de 14/12/1834, p. 1.). Porém, ele não ficou com os serviços de Vicente por muito tempo: em 9 de janeiro de 1839, ele o passou ao Doutor Lourenço Caetano Pinto, que ficou com os serviços do referido africano até o momento em que ele pode se declarar livre. Vicente cumpriu um período de serviço de 20 anos, sendo emancipado apenas em 1858 (AN, GIF1 6 D 136).

Lourenço Caetano Pinto era juiz de direito na Corte, e atuou como Juiz de Órfãos interino durante o período de 1838 até 1840 (DRJ, edições de 14/07/1838, p. 2 e 11/05/1840, p. 4, respectivamente). Uma de suas funções era fiscalizar os concessionários de africanos livres, ou seja: não foi por falta de informação que ele deixou passar seis anos do prazo legal para a utilização dos serviços de Vicente. É interessante notar que, ao mesmo tempo em que deliberava contra concessionários de africanos livres com uma conduta incorreta, a de não pagar o que deveriam pelos africanos ao Estado, ele mantém Vicente como um tutelado por seis anos além do período de 14 anos, que seria o correto. Durante o período em que atuou como Juiz de Órfãos interino, Lourenço fez algumas deliberações a respeito de africanos livres. Ele ordenou, em 1840, que se retirassem os africanos livres do serviço de particulares que não estivessem em dia com os valores devidos ao Império pelos serviços dos mesmos (DRJ, 11/05/1840, p. 4). O artigo do jornal Diário do Rio de Janeiro, no qual encontramos esta informação, é assinado sob o pseudônimo de “O Vallongueiro” e tem o intuito de denunciar, com escárnio, esta prática de Lourenço, pois insinua que talvez aqueles que ele chama de “grandes” (que seriam os grandes proprietários de bens) não precisassem pagar seus aluguéis atrasados referentes aos africanos livres. Se esta insinuação procede ou não, não sabemos. Porém, é fato que Lourenço Caetano

Pinto ordenou a retirada do serviço de africanos de concessionários que não pagassem o que era devido ao governo imperial.

Em julho de 1857, quando Vicente solicitou sua emancipação final, Lourenço não se encontrava em sua residência. Através do relatório do Presidente de Província do Espírito Santo, percebemos que ele havia sido transferido para esta província, na qual foi Juiz de Direito entre 1856 e 1860. Por isso, quem autorizou o pedido de Vicente em um primeiro momento foi a esposa de Lourenço, Roza Margarida Florim Pinto, que atestou a boa conduta de Vicente em carta que foi anexada aos autos do processo.

Vicente já havia servido ao seu concessionário por mais do que os 14 anos que deveria e, por isso, entrou com o pedido de sua emancipação por sua vontade, não esperando mais que seu arrematante a concedesse. Ele faz sua petição através do advogado José Antônio da Silva, do qual não temos mais informações, mas podemos inseri-lo no grupo daqueles advogados que buscavam usar as armas da lei para garantir liberdade aos africanos. Elciene Azevedo demonstra como a Lei de 1831, antes considerada por muitos como "letra morta" ou "para inglês ver", foi um instrumento político utilizado por muitos advogados para pleitear emancipação de africanos. A interpretação e o uso que os advogados faziam a favor dos africanos foram cruciais para a emancipação de muitos deles (AZEVEDO, 2010).

O fato de Vicente ter pedido sua própria emancipação através da justiça é bastante significativo. Percebemos, com isso, que ele possuía entendimento sobre seus próprios direitos. Azevedo demonstra que esse conhecimento se construía não só na relação entre os africanos livres e seus concessionários, mas também nas relações que eles estabeleciam com outros africanos. Vicente residia no meio urbano da Corte e, portanto, provavelmente tinha contato com outros negros, africanos ou crioulos, libertos ou escravos. Essas redes de sociabilidade criadas entre eles fortaleciam o desejo de liberdade, além de servirem de apoio para as petições de emancipação (AZEVEDO, 2010).

Apesar de sua condição jurídica estabelecer uma submissão social e suas condições de vida e trabalho serem muitas das vezes aviltantes, acreditamos que os africanos livres, assim como escravos e libertos, eram agentes de sua própria história (CHALHOUB, 1990). Eles foram capazes de agir para transformação de sua realidade,

seja nas dinâmicas de suas redes de sociabilidade, seja nas ações jurídicas pleiteando emancipação, como já demonstrou uma agora vasta tradição historiográfica (CHALHOUB, 1990; REIS, GOMES, CARVALHO, 2010).

A liberdade final garantida pela lei após o cumprimento dos 14 anos de serviço não foi respeitada. Como já dissemos, esse período foi estendido de tal forma que alguns africanos livres trabalharam por períodos muito mais longos do que este para seus concessionários, sob um regime de trabalho compulsório que nem de longe se assemelhava ao seu *status* jurídico de livres. Porém, tais africanos – ou pelo menos uma grande parte deles - não esperavam que seus arrematantes ou o Estado lhes devolvesse a condição de libertos, como se constata pelos muitos casos de petições de emancipação de africanos livres depois de findo o período de 14 anos. Muitos deles, percebendo que o tempo passava e seus senhores não lhes concediam a liberdade, informavam-se a partir de suas próprias redes de sociabilidade e davam início ao processo por iniciativa própria, através do auxílio de um advogado ou curador (FLORENCE, 2002). A concessão da emancipação não era algo fácil, e os processos desenrolavam-se durante anos, mesmo que a lei garantisse a liberdade. De acordo com Maciel Silva, os africanos livres, ao entrarem com estes pedidos, estavam

“lutando contra algo que estava inscrito na própria sociedade escravista e que vinha a ser a visão de que os africanos eram perigosos para a ordem social, seja por seu potencial de resistência, seja pela incompatibilidade entre seu *status* de livre e a hierarquia escrava” (CAIRES SILVA, 2007)

Conceder a liberdade final aos africanos era, portanto, ir contra a lógica social estabelecida; por isso a dificuldade nos processos. Vicente teve de lutar contra tudo isto, mas com certeza seu desejo de liberdade era maior do que o temor acerca da possibilidade de falhar.

O processo referente ao pedido de emancipação de Vicente é bastante curto, mas nele percebemos alguns elementos que nos possibilitam a análise dos processos de emancipação de africanos livres como um todo. A necessidade de se comprovar bom comportamento, o pedido feito pelo próprio africano (através do

curador/advogado) e o período de serviços superior aos 14 anos são alguns dos elementos comuns à grande maioria destes pedidos (MAMIGONIAN, 2002; CAÍRES SILVA, 2007, p. 336).

De acordo com Alinnie Moreira, não existia uma fórmula para os pedidos de emancipação serem aceitos, mas o bom comportamento era um dos elementos principais pelos quais os africanos livres poderiam comprovar que se encontravam aptos a ganhar liberdade (MOREIRA, 2005, p. 167). Afinal, através do bom comportamento eles poderiam se apresentar como aptos a viver por si mesmos, o que era, segundo a lei, o objetivo da tutela. Vicente possuía duas declarações de bom comportamento: a de D. Roza, e a do marido dela, o Dr. Lourenço Caetano Pinto, concessionário do africano.

A declaração de Lourenço foi feita cinco meses depois do início do processo, que se deu em julho de 1857. Acreditamos que este segundo atestado de boa conduta e autorização de emancipação tenha sido bastante significativo no processo de Vicente pois, como foi dito, Lourenço era, neste momento, juiz na província do Espírito Santo, mas já havia sido Juiz de Órfãos interino na Corte. Uma carta sua dizendo que um africano livre que lhe fora concedido era merecedor de liberdade poderia ter uma importância grande neste processo.

Vicente conseguiu sua emancipação final em 26 de janeiro de 1858, vinte anos após ter sido concedido a seu primeiro arrematante, como mostra uma anotação na folha final do processo. Não sabemos para qual rumo tomou depois disso, mas sabemos que sua ocupação e residência continuaram a ser monitoradas pelo governo imperial, pois era esta a condição para a emancipação final de africanos livres (MAMIGONIAN, 2005). O final de seu processo não era algo compartilhado por muitos outros africanos livres, pois a maioria dos pedidos de emancipação era negada (CAÍRES SILVA, 2007). A emancipação de todos os africanos livres do Império só ocorreu em 1864, mas é importante ressaltar que os africanos livres não deixam de existir jurídica ou socialmente a partir de 1864. Essa data marca o fim da regulamentação jurídica sobre o grupo, mas ele continua a existir, sobretudo porque é a partir de então que o Império, pressionado pelo governo inglês, começa a empreender esforços para localizar os africanos livres espalhados pelo país (MOREIRA, 2005, p. 232).

Entretanto, a política de manutenção dos africanos livres virtualmente como

escravos não foi algo premeditado, mas sim paulatinamente incorporado à política imperial, como ressalta Mamigonian. Segundo ela, "os africanos [livres] eram cada vez mais vistos como perigosos para a ordem social, por causa de seu potencial de resistência e por causa da incompatibilidade de sua condição jurídica com a hierarquia escrava" (MAMIGONIAN, 2005, p. 400). Ou seja, a exploração do trabalho de africanos livres se relaciona diretamente com o desejo cada vez maior que o governo imperial tinha de controlar essa parte da população, bem como a necessidade de mão de obra forçada para projetos de fronteira e obras públicas. Tornar livres os africanos introduzidos por contrabando ou alforriar escravos não significava deixá-los à vontade para escolherem seus destinos. Era necessário transformá-los em trabalhadores disciplinados e engajados em um projeto de nação socialmente agregada e sem conflitos (RODRIGUES, 2010, p. 318). Afinal, como afirma Alinnie Moreira, "Garantir a liberdade e a inclusão dos africanos livres e sua prole poderia dar um péssimo exemplo para a população escrava que empreendia esforços para adquirir a liberdade" (MOREIRA, 2005, p. 192). Os africanos livres viviam e trabalhavam ao lado de cativos, criando laços afetivos, trocando informações e influenciando uns aos outros. Libertá-los poderia, segundo Moreira, ser um incentivo para que os escravizados também almejassem e pleiteassem sua liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma como o trabalho dos africanos livres foi implementada não pode ser considerada como trabalho livre, mas tampouco pode ser qualificada como escravidão, não nos termos legais. Eles compunham uma categoria legal em separado, e um grupo peculiar de trabalhadores forçados. Acreditamos que conhecer a experiência de trabalho dos africanos livres ajudará na compreensão da diversidade de formas de trabalho coexistentes no século XIX e projetos de nação no Brasil, sendo a figura dos africanos livres uma das nuances que se encontram no interior desse processo.

Os africanos livres trazidos pelo "Brilhante" são exemplos da continuidade do tráfico mesmo depois de declarada sua ilegalidade. Sua primeira captura na África, o transporte através do Atlântico, sua segunda apreensão (dessa vez pela Comissão Mista), o processo instaurado para definir seus destinos e sua posterior alocação em postos de trabalho representam os momentos pelos quais os mais de dez mil africanos

apreendidos durante a ilegalidade do tráfico passaram. Tais situações os transformaram em representativos de um dos grupos que surge em um momento nebuloso de legalidade dúbia e limites não muito bem definidos entre trabalho compulsório e trabalho livre.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. *Cárceres imperiais: A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional do Império, 1830-1861*. Tese de Doutorado em História. Campinas, SP, Unicamp: 2009.

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1976.

BEZERRA, Nielson Rosa. *A Cor da Baixada: Escravidão, Liberdade e Pós-Abolição no Recôncavo da Guanabara*. Duque de Caxias, RJ: APPH-Clio, 2012.

CAIRES SILVA, Ricardo Tadeu. O resgate da Lei de 7 de novembro de 1831 no contexto abolicionista baiano. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 29, n^{os} 1/2/3, pp. 301-340, Jan-Dez 2007.

CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico. *In: A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989, pp. 169-191.

HAWTHORNE, Walter. "Sendo agora, como se fôssemos, uma família": laços entre companheiros de viagem no navio negreiro Emília, no Rio de Janeiro e através do mundo atlântico. *Revista Mundos do Trabalho*, Santa Catarina, GT Mundos do Trabalho – ANPUH, vol. 3, n^o 6, pp 7-29, julho-dezembro de 2011.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

LOVEJOY, Paul E. *Identity in the Shadow of Slavery*. Nova Iorque: Continuum, 2000.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century*. Tese de Doutorado em História, University of Waterloo, Canadá, 2002.

_____. Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres. in: FLORENTINO, Manolo (org). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 389-412.

MATTOS, Hebe. *Diáspora Negra e Lugares de Memória – A história oculta das propriedades voltadas para o tráfico clandestino de escravos no Brasil Imperial*. Niterói, RJ: EdUFF, 2013.

MOREIRA, Alinnie Silvestre. *Liberdade tutelada: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica de Pólvora da Estrela, Serra da Estrela/RJ (c. 1831-c.1870)*. Dissertação de Mestrado em História Social da Cultura, Campinas, SP, Unicamp, 2005.

RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. O fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil: paradigmas em questão. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil Imperial, volume II (1831-1870)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 297-334.

SLENES, Robert W. Malungu, ngoma vem! África coberta e descoberta do Brasil. *Revista USP*, São Paulo, USP, vol. 12, pp. 48-67, 1992.

Recebido em 10 de abril de 2014.

Aceito em 12 de maio de 2014.